



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.779 - RJ (2008/0112814-1)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : CARMEN LAIZ ALMADA DOS SANTOS
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDÃO GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO : VILMA FERREIRA BARRETO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO CÂMARA CAMPOS BASTOS E OUTRO(S)

EMENTA

LOCAÇÃO. FIANÇA. OUTORGA MARITAL. AUSÊNCIA. ARGUIÇÃO. LEGITIMIDADE. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ).

1. Exige-se, nos termos do Código Civil em vigor, para validade da fiança, anuência do outro cônjuge.
2. "A decretação de invalidade dos atos praticados sem outorga, sem consentimento, ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada pelo cônjuge a quem cabia concedê-la, ou por seus herdeiros." (art. 1650/CC-02).
3. O exame das questões trazidas pela recorrente implicaria revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento inadmissível em âmbito de recurso especial, nos termos da Súmula 7 deste Superior Tribunal de Justiça.
4. Agravo interno ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE).

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 30 de junho de 2010(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.779 - RJ (2008/0112814-1)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : CARMEN LAIZ ALMADA DOS SANTOS
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDÃO GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO : VILMA FERREIRA BARRETO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO CÂMARA CAMPOS BASTOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por CARMEN LAIZ ALMADA DOS SANTOS, contra decisão de fls. 129/131, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ).

Recurso ao qual se nega seguimento.

Sustenta a agravante que o marido da recorrida não é parte na ação de execução, de modo que não poderá, por essa via, discutir a nulidade da fiança prestada; afirma, por outro lado, que sendo o marido parte ilegítima, a alegação de nulidade partiu da recorrida, a qual não pode se beneficiar de sua própria torpeza.

Alega que o exame dessas questões não requer reexame de matéria fática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.779 - RJ (2008/0112814-1)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : CARMEN LAIZ ALMADA DOS SANTOS
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDÃO GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO : VILMA FERREIRA BARRETO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO CÂMARA CAMPOS BASTOS E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): Não assiste razão à agravante.

O acórdão objeto do especial deixou consignado constar no contrato firmado que a fiadora era casada e que a garantia foi prestada quando já em vigor o Código Civil de 2002, o qual exige a outorga do outro cônjuge para validade da fiança, sob pena de nulidade; seu marido, no entanto, não anuiu o ato.

Acrescentou, ademais, que na linha de precedente juntado pela própria recorrente, tratando-se de nulidade da fiança, por ausência de outorga, somente o cônjuge não anuente poderia alegar o vício.

Por outro lado, um dos motivos que justificariam a exigência de ação própria para anular a fiança, seria a necessidade de instrução probatória, a qual possibilitaria a comprovação de que a fiadora, quando prestada a garantia, estava separada de fato.

É o que se confere do seguinte excerto das razões do especial, a fls. 95:

Na verdade, além de ilegal a decisão que tornou nulo o ato praticado, na medida em que esta alegação cabe ao cônjuge que não participou do ato, é extremamente precipitada eis que, com já dito, a Agravante estava separada de fato do seu ex-marido, fato este que poderia ser amplamente comprovado através de uma larga instrução probatória.

Nesse aspecto, impede o reexame da questão o enunciado 7 desta Corte.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0112814-1

**AgRg no
REsp 1.060.779 / RJ**

Números Origem: 145562006 198282006 20050010214638 200600214556 200613519828 200701407120
200713704446

EM MESA

JULGADO: 30/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ADEMAR VIANA FILHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CARMEN LAIZ ALMADA DOS SANTOS
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDÃO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : VILMA FERREIRA BARRETO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO CÂMARA CAMPOS BASTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARMEN LAIZ ALMADA DOS SANTOS
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDÃO GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO : VILMA FERREIRA BARRETO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO CÂMARA CAMPOS BASTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 30 de junho de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário